



ÉTICA



CÓDIGO DE CONDUCTA



SENAR
Ceará

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Ceará – SENAR-AR/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.284.688/0001-30, é uma unidade de execução descentralizada que atua diretamente com o público rural, de acordo com o planejamento, normatização, diretrizes estabelecidas e políticas adotadas pelo Conselho Administrativo do SENAR Administração Regional do Ceará, capacitando, organizando, difundindo e estimulando a permanência das pessoas no campo, despertando o seu interesse na melhoria da produtividade, no empreendedorismo e no fortalecimento do capital humano.

O SENAR-AR/CE foi criado em 04 de abril de 1994, conforme Portaria nº. 013/1994, da Presidência do Conselho Deliberativo do SENAR Administração Central e está vinculado à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC. A área de jurisdição do SENAR-AR/CE é o estado do Ceará e está estruturado conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Missão

Desenvolver ações de Formação Profissional Rural – FPR, Assistência Técnica e Gerencial - ATeG e atividades de Promoção Social – PS, voltadas para o homem do campo, contribuindo para a sua profissionalização, produção sustentável, integração na sociedade, melhorando a sua qualidade de vida e dotando-o de condições para o exercício da cidadania.

Visão de Futuro

Ser referência em educação profissional rural na disseminação de metodologias comprometidas com a sustentabilidade, ações desenvolvidas através de um processo educativo e democrático, um instrumento capaz de atender às demandas do mundo rural, que está em permanente mudança, vinculando essa formação ao mercado de trabalho, informando e orientando profissionais sempre centrados numa ocupação, adequando-os ao nível tecnológico exigido para a ocupação, viabilizando a geração de ganhos e o aumento da produtividade no trabalho.

Valores

Ética;
Sustentabilidade;
Comprometimento;
Responsabilidade Social;
Transparência e Inovação.

Conselho Administrativo

José Amilcar de Araújo Silveira

Titulares

João Batista da Silva

Raimundo Martins Pereira

Cristiano Peixoto Maia

José Arilo Carneiro Pereira

Suplentes

Matheus Ferreira Pinto da Silva

Francisco de Assis Teixeira de Sousa

José Antunes Fonseca da Mota

André Luiz Moreira Fontenelle

Conselho Fiscal

Titulares

Maria do Socorro Correia Silva

Wildson Cabral Santos

Luiz Carlos Ribeiro de Lima

Suplentes

Ricardo Bezerra Nunes

Lucas Magno Costa

Milena Magalhães Camelo

Superintendente

Sérgio Oliveira da Silva

Comissão de Ética

Titulares

Francisca Ivonisa Holanda de Oliveira- Presidente

Ana Cláudia Mota da Silva - Secretária

Raquel Elen Mendonça Dantas Aragão

Suplentes

Laurilene Rebouças Cabral Barreto

Patrícia Adelly Albuquerque

Thiago Moura Varela

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. OBJETIVOS.....	6
3. DOS PRINCÍPIOS E VALORES.....	7
4. DOS ASPECTOS PRIMORDIAIS DE CONDUTA	8
5. DAS VEDAÇÕES.....	12
6. DOS DIREITOS	14
7. DO CONFLITO DE INTERESSES	15
8. NEPOTISMO	17
9. AS MEDIDAS DISCIPLINARES	18
10. DA GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	18
11. FALE CONOSCO.....	18
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Código de Conduta é um documento de referência que pretende integrar e reforçar os valores essenciais do SENAR-AR/CE na prática do cotidiano profissional, sendo fonte de reflexão ética na atuação profissional.

1.2. Para um melhor entendimento, descrevemos a seguir os conceitos, por nós utilizados, de “ética, moral e valores”.

• **Ética:** é a disciplina ou campo do conhecimento que trata da definição e avaliação do comportamento de pessoas e organizações. É uma reflexão acerca de valores e critérios que justificam a escolha de determinadas condutas consideradas boas e corretas, em detrimento de outras. A ética lida com os comportamentos que podem ser considerados ideais pela sociedade, num dado momento. É não querer para o outro o que você não quer para si. A palavra ética, do grego *ethos*, tem a mesma base etimológica da palavra moral, do latim *mores*. Os dois vocábulos significam hábitos e costumes, no sentido de normas de comportamento que se tornaram habituais.

• **Moral:** é aquilo que é aceito pelo grupo, conduta, padrão de comportamento, norma praticada (escrita ou não), costume. O comportamento ideal é definido por meio de um código de conduta, implícito ou explícito.

• **Valores:** são julgamentos a respeito do que é desejável e indesejável e oferecem justificativas para as decisões. São conceitos fundamentais em torno dos quais a organização foi

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

construída. Representam as convicções dominantes, as crenças básicas, àquilo em que a maioria das pessoas acredita. São elementos motivadores que direcionam as ações das pessoas na organização, contribuindo para a unidade e a coerência do trabalho. Sinalizam a busca permanente em termos de padrão de comportamento de toda a equipe na busca da excelência. Valores são referências para a tomada de decisão estratégica.

- 1.3.** Sob esta orientação, o SENAR-AR/CE espera que as posturas e ações de seus profissionais sejam sempre pautadas pelos princípios da ética, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

2. OBJETIVO

- 2.1.** O presente Código de Conduta tem por objetivo instituir normas e procedimentos padronizados, os quais devem orientar as decisões e atitudes dos colaboradores e dirigentes da Instituição, independentemente do cargo ou função que ocupem, no exercício de suas responsabilidades, de forma a tornar-se um padrão de relacionamento interno e com seu público de interesse, reduzindo-se, desta forma, a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos, onde é viabilizado um comportamento ético pautado em valores, compromissos e crenças incorporados por todos.
- 2.2.** Este Código deve ser cumprido por todos os gestores, conselheiros, empregados e estagiários do SENAR-AR/CE, fornecedores e prestadores de serviço, no que couber.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

3. DOS PRINCÍPIOS E VALORES

3.1. As atividades realizadas pelos gestores, conselheiros, empregados e estagiários do SENAR-AR/CE são orientadas pelas premissas a seguir relacionadas:

- I. a dignidade inalienável da pessoa humana sem discriminação, tratamento sem preconceitos e discriminações de qualquer natureza, seja por raça, gênero, orientação sexual, religião, origem regional, deficiência, classe social, idade ou aparência, com respeito à pluralidade e à diversidade;
- II. interesse genuíno e foco na missão do SENAR-AR/CE: espera-se dos gestores, conselheiros, empregados e dos estagiários do SENAR-AR/CE que as suas posturas e ações sejam sempre pautadas pelo compromisso e pela coerência com a missão institucional da entidade, atuando com efetividade, economicidade, transparência e responsabilidade;
- III. compromisso com o desenvolvimento e qualidade dos serviços prestados pelo SENAR-AR/CE aos produtores e trabalhadores rurais;
- IV. comunicação honesta: espera-se dos gestores, dos conselheiros, dos empregados e dos estagiários da instituição que exerçam suas atividades com integridade e honestidade, evitando emitir opiniões, decidir ou recomendar medidas referentes a assuntos sobre os quais não tenham domínio e/ou confiança na origem dos dados. O SENAR-AR/CE espera que, com esse princípio, possa adensar a prática da transparência nas comunicações;
- V. superar as expectativas de desenvolvimento da instituição, por meio dos padrões de excelência, garantindo o reconhecimento

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

por merecimento para avaliação profissional e pessoal dos empregados do SENAR-AR/CE;

- VI. coibir qualquer ato discriminatório, de assédio, não admitindo a sua prática nas relações de trabalho;
- VII. incentivo à liberdade de opinião e de expressão;
- VIII. economicidade: o SENAR-AR/CE atua com recursos provenientes das contribuições das empresas, portanto, sua atuação deve estar refletida no rigor com a gestão desses recursos. As relações com parceiros e fornecedores devem sempre considerar a melhor relação custo-benefício para a sociedade;
- IX. postura íntegra, positiva e construtiva em todas as ações: espera-se que os gestores, conselheiros, empregados e os estagiários do SENAR-AR/CE tenham uma postura íntegra, positiva e construtiva, abstendo-se de ações ou comentários que não contribuam para o alcance de um ambiente de trabalho harmonioso.

4. DOS ASPECTOS PRIMORDIAIS DE CONDUTA

- 4.1.** De acordo com os princípios e valores estabelecidos no item anterior, sem prejuízo daqueles descritos no Regulamento de Gestão de Pessoal do SENAR-AR/CE, nas suas Instruções Normativas, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, espera-se dos gestores, dos conselheiros, dos empregados e dos estagiários do SENAR-AR/CE o seguinte padrão de conduta:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- I. tratar as pessoas com respeito e dignidade, independente de raça, religião, sexo, classe social, deficiência, lugar de origem ou qualquer outra condição que possa causar discriminação ou agressão;
- II. respeitar e zelar pelo cumprimento dos normativos, circulares e comunicados do SENAR-AR/CE;
- III. cumprir o regime de trabalho que lhe for determinado, bem como comparecer, no horário determinado às reuniões de trabalho e demais atividades relacionadas com o exercício do cargo que ocupa;
- IV. realizar as atividades laborais sob sua responsabilidade de forma transparente, evitando situações que permitam fraude, má-fé, abuso de confiança, visando vantagens para si e/ou terceiros;
- V. manter a apresentação pessoal, cuidando para que esteja adequada à função exercida;
- VI. contribuir positivamente para a realização dos trabalhos, evitando tumultuar e/ou prejudicar o ambiente;
- VII. responder, no prazo estipulado, as solicitações, as informações ou as interpelações que lhe forem dirigidas;
- VIII. ser cuidadoso e usar adequadamente os bens e os recursos da Instituição, zelando pela conservação e pelo uso apropriado;
- IX. guardar sigilo sobre os documentos, assuntos e informações internas ou de terceiros, a que tenha ou teve acesso no exercício de suas funções profissionais. Esse compromisso deve ser mantido mesmo após a extinção do contrato de trabalho;
- X. divulgar quaisquer documentos ou informações da Instituição, somente com a autorização prévia do gestor imediato;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- XI. ser pontual e comunicar ao chefe imediato, com antecedência, a impossibilidade de comparecer ao trabalho;
- XII. ter atenção ao usar os recursos de Tecnologia da Informação - TI disponibilizados pela Instituição, pois não é permitido veiculação ou acesso de textos ou imagens pornográficas e matérias de cunho político partidário e/ou discriminatórias, via internet ou por e-mail;
- XIII. utilizar o e-mail corporativo somente para fins profissionais, estando ciente e de acordo que a Instituição pode realizar o monitoramento e leitura das mensagens trafegadas;
- XIV. instalar, usar ou permitir somente o uso de programas de computador (software) devidamente licenciados para a Instituição;
- XV. Utilizar as mídias (gravações, imagens vídeos e outros), sempre respeitando a privacidade dos colegas de trabalho e mantendo um bom ambiente de trabalho;
- XVI. conhecer e observar a Política de Segurança da Informação do SENAR-AR/CE;
- XVII. devolver os materiais e/ou equipamentos da Instituição, em caso de desligamento;
- XVIII. portar crachá de identificação ostensivamente;
- XIX. manter a assiduidade, comparecendo diariamente ao trabalho, levando em conta as faltas legais;
- XX. agir com discrição, prudência e reserva ao tratar com os assuntos que lhe são confiados;
- XXI. cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, exceto quando reconhecidamente ilegais ou que afetem o princípio da moralidade, delas podendo divergir, mediante manifesto formal dirigido à chefia imediata;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- XXII. ressarcir despesas a que der causa, sem prévia autorização;
- XXIII. manter seus registros funcionais atualizados;
- XXIV. submeter-se aos exames médicos ocupacionais (admissional, demissional e periódico) ou quando determinado pelo SENAR-AR/CE;
- XXV. reembolsar valores recebidos indevidamente, quaisquer que tenham sido suas causas;
- XXVI. comunicar à chefia imediata ou a Comissão de Ética quaisquer fatos ou informações que possam interessar aos serviços, bem como qualquer irregularidade de que tiver ciência, sendo mantido o sigilo do autor da denúncia;
- XXVII. manter espírito de cooperação e solidariedade no grupo de trabalho a que pertence, guardando respeito mútuo e evitando comportamento capaz de conturbar o ambiente e prejudicar o bom andamento do serviço.

4.2. Além do estabelecido acima, são deveres dos empregados designados para exercer Cargo de Confiança ou Função Gratificada:

- I. zelar pela manutenção da disciplina e da ordem;
- II. zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas pela Direção do SENAR-AR/CE;
- III. orientar seus subordinados na execução dos serviços;
- IV. manter o grupo que dirige em ambiente de boas relações pessoais;
- V. fazer cumprir, nos locais de trabalho, as normas e instruções do SENAR-AR/CE;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- VI. comunicar ao Núcleo de Recursos Humanos qualquer irregularidade sobre a frequência de seus subordinados; e,
- VII. propor medidas que visem a melhor execução e racionalização dos serviços.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado aos gestores, conselheiros, empregados e aos estagiários do SENAR-AR/CE:

- I. valer-se do emprego ou função para lograr proveito, para si ou para outrem, em detrimento da dignidade do empregado ou função;
- II. receber recompensa pecuniária, presente ou vantagem indevida de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; (**Alterado pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018**).
- III. promover, subscrever ou fazer circular, nas dependências do SENAR-AR/CE, lista de donativos, rifa, loteria, sorteio, etc. de qualquer natureza;
- IV. efetuar negociações nas dependências da Instituição;
- V. afixar cartazes, comunicados, avisos, fotos ou letreiros nas dependências da Instituição, salvo quando autorizado;
- VI. coagir ou aliciar outro empregado, com objetivo de natureza partidária, ou fazer propaganda política nas dependências do SENAR-AR/CE;
- VII. manifestar-se em nome do SENAR-AR/CE, por qualquer meio de comunicação, sem prévia autorização de autoridade competente, bem como tratar, publicamente, assuntos internos;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- VIII. delegar à pessoa estranha ao SENAR-AR/CE, fora dos casos previstos em Lei ou Regulamento, o desempenho de atribuições que lhe competir ou a subordinado seu;
- IX. fornecer a terceiros exemplares de despachos, informações, pareceres e outros documentos ou revelar fatos ou informações de natureza reservada, salvo em cumprimento de determinação legal, judicial ou de autoridade competente;
- X. cometer ofensa física ou moral de qualquer natureza contra colegas de trabalho ou gestores;
- XI. apresentar-se ao serviço alcoolizado ou sob efeito de tóxicos;
- XII. praticar a usura, sob qualquer pretexto;
- XIII. lesar os cofres da Instituição e dilapidação do seu patrimônio;
- XIV. ingressar nas instalações da Instituição fora do horário de trabalho sem a prévia autorização por escrito da Superintendência ou da Diretoria Administrativo-Financeira.
- XV. retirar das dependências do SENAR-AR/CE qualquer tipo de material, equipamento ou documento, sem a devida autorização.

5.2. Não são considerados presentes, para fins do inciso II do item 5.1, os brindes que não tenham valor superior a R\$ 100,00 (cem) reais ou que sejam distribuídos indistintamente por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas. ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***

6. DOS DIREITOS

6.1. São direitos de todos os gestores, conselheiros, empregados e estagiários do SENAR-AR/CE: ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

- I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar; ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***

- II - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso; e ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***

- III - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, resguardada a competência da Comissão de Ética. ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***

7. DO CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses do SENAR-AR/CE e os interesses privados dos seus gestores, conselheiros, empregados e estagiários, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sua função. ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***

7.2. O conflito de interesses é real quando a situação geradora de conflito já se consumou; é potencial quando o gestor, conselheiro,

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

empregado ou estagiário tem interesses particulares que podem gerar conflito de interesses em situação futura; e é aparente quando embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parece gerar conflito, de forma a lançar dúvidas sobre a integridade do gestor, empregado ou estagiário do SENAR-AR/CE. ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***

- 7.3.** O ocupante de cargo ou emprego no SENAR-AR/CE deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada. ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***
- 7.4.** A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio do SENAR-AR/CE, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo empregado, gestor, conselheiro, estagiário ou por terceiro. ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***
- 7.5.** Aos gestores, conselheiros, empregados e estagiários do SENAR-AR/CE, são condutas que geram conflito de interesses, portanto proibidas no âmbito do SENAR-AR/CE: ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***
- I.*** exercer, na condição de empregado, direta ou indiretamente, atividade profissional que gere conflito de interesses com as exercidas para o SENAR-AR/CE ou incompatível com o seu horário de trabalho; ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***
 - II.*** indicar cônjuge, companheiro ou parentes até terceiro grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

prestem serviço ao SENAR-AR/CE; ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***

III. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o gestor, empregado ou estagiário, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos; ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***

IV. exercício por gestor, conselheiro, empregado ou estagiário do SENAR-AR/CE de outras funções/cargos em órgãos colegiados, na Federação e outros entes sindicais da área de atuação vinculada ao SENAR-AR/CE, bem como em entes contratados e conveniados, exceto os casos permitidos por Lei/Normativo; ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***

7.6. O gestor, conselheiro, empregado ou estagiário deve declarar-se impedido de tomar decisões ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesses real, potencial ou aparente. ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***

7.7. É vedado ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico do SENAR-AR/CE, o exercício da sua função de Assessoramento Jurídico e de outras funções em órgãos colegiados, na Federação ou outros entes sindicais da área de atuação vinculada ao SENAR-AR/CE, bem como em entes contratados e conveniados. ***(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).***

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

8. NEPOTISMO

8.1. É vedado aos dirigentes do SENAR-AR/CE a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos), colateral (irmãos, tios, sobrinhos) ou por afinidade (sogros, cunhados, enteados), até o terceiro grau, para cargos em comissão, cargos de confiança ou função gratificada da entidade, do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como de dirigentes de entidades sindicais, patronais ou de empregados, uma vez que estas estão sujeitas aos princípios consubstanciados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da moralidade, da impessoalidade e da isonomia. *(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).*

9. DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

9.1. A inobservância dos deveres ou a prática de quaisquer das infrações previstas neste Código de Conduta, sujeita o empregado à aplicação de uma das seguintes medidas disciplinares:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência por escrito;
- III- Suspensão por até 30 (trinta) dias;
- IV- Dispensa por justa causa (de acordo com as hipóteses previstas no Artigo 482 da CLT);

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

9.2. A aplicação das medidas disciplinares será disposta no Regulamento de Gestão de Pessoal.

10. DA GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

10.1. A gestão deste Código de Conduta fica a cargo da Comissão de Ética. *(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).*

10.2. As infrações ao Código de Conduta são apuradas pela Comissão de Ética, conforme determinado no Regimento Interno da referida comissão. *(Incluído pela Resolução Nº 006/2018-CA, de 24.07.2018).*

11. “FALE CONOSCO”

11.1. O SENAR-AR/CE mantém um canal de comunicação “**Fale Conosco**”, que pode ser acessado via site do SENAR-AR/CE, para receber as questões referentes ao Código de Conduta. As manifestações também serão recebidas por correio eletrônico, telefone, carta ou pessoalmente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este documento é de prazo indeterminado e entra em vigor, a partir de sua aprovação pelo Conselho Administrativo – CONAD, devendo ser revisado e atualizado sempre que ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam sua revisão.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/CE

12.2. Eventuais alterações ou modificações sofridas por este Código de Conduta devem, obrigatoriamente, ser dadas ao conhecimento de todos que estão por ele obrigados.


12.3. O presente Código de Conduta fica disponível, também, na intranet do SENAR-AR/CE.

Este código de conduta foi aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do SENAR-AR/CE, ocorrida em 24/07/2018.


Fortaleza, 24 de julho de 2018.



FLÁVIO VIRIATO DE SABOYA NETO
Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 013.442.853-68
RG: 35184397-8 – SSP/SP



RAIMUNDO REGINALDO BRAGA LÔBO
Conselheiro
CPF: 320.652.213-72
RG: 2000010273930 – SSPDC-CE



FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA SOUSA
Conselheiro
CPF: 641.423.703-59
RG: 20077758808 – SSPDS-CE



JOSÉ ARILO CARNEIRO PEREIRA
Conselheiro
CPF: 090.091.243-04
RG: 99010300723

A representação, denúncia ou quaisquer outras demandas de assuntos que contrariem este **Código de Conduta** devem ser dirigidas diretamente à Comissão de Ética do SENAR-AR/CE-CES pelo email (**comissaodeetica@senarce.org.br**) ou por meio do "**Fale Conosco**", no site do SENAR-AR/CE (**www.senarce.org.br**).